



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Página: 1 / 1
Data: 11/09/2026

CMR TQS - Comprovante de abertura
Número do processo: 000000297/2026

Número do processo: 000000297/2026

Número Único: 79L.RJO.1UN-DP

Solicitação: Parecer

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

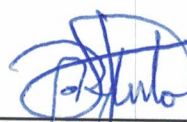
Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 11/09/2026 Hora:12:11:29

Súmula: PARECER N°054/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


ANTONIO DA ROCHA XISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

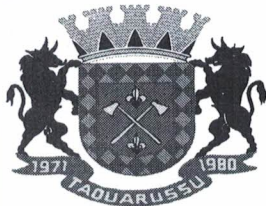
P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 054/2026</u>
AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS, PARA ACRESCENTAR O §3 AO ART. 32, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – Relatório

O referido Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo Municipal sob nº 004/2026 de 24 de agosto de 2026, em que vem “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS, PARA ACRESCENTAR O §3 AO ART. 32, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, está apto de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.

II- Análise



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 054/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei Complementar, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem às normas comuns de técnica legislativa.

III - Voto

Em face do exposto, a proposta do Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2026.


Adilson da Silva Borges
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

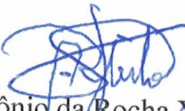
P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 054/2026</u>
AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em sessão de 11 de setembro de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo Municipal, sob nº 004/2026 de 24 de agosto de 2026.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva (MDB).

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2026.


Presidente – Antônio da Rocha Xisto
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Relator – Adilson da Silva Borges
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Membro – José Antônio Xisto da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS